



# MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

## CONTRATO Nº 78/2023 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI EXERCÍCIO DE 2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023, CONFORME PREGÃO Nº 16/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FABIO BRITZIUS**, nome fantasia **FB HIDRAULICA E ELÉTRICA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Ijuí, nº 1070, Centro, na cidade de Miraguai/RS, inscrita no CNPJ nº 23.015.495/0001-28, representada neste ato pelo Sr. **FABIO BRITZIUS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 015.704.090-99, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 16/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Aquisição de Materiais Elétricos e Diversos para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Miraguai/RS, consoante às cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora dos itens: **01, 02, 04, 11 e 14** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 16/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de Materiais Elétricos e Diversos através da Secretaria de Serviços urbanos do Município de Miraguai/RS, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

### **Cláusula Segunda – Forma de entrega:**

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.
3. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos Materiais objeto da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	UND/ MED	PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Und.	Alicate profissional de 1.000w, universal, cabo isolado, aço cromo vanádio, 8”.	TRAMONTI-NA	25,49	25,49
02	30	Und.	Suporte/soquete para lâmpada E-27, em porcelana, para iluminação pública.	GERMER	3,89	116,70
04	100	Mt	Fio duplo 2 X 1,5mm.	CORFIO	2,05	205,00
11	70	Und.	Lâmpada de 400 sódio de alta pressão ovoide leitosa base E-40, 2.000K.	DEMAPE	35,00	2.450,00
14	100	Mt.	Cabo 2X2 X 2.1	CORFIO	2,54	254,00



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**TOTAL GERAL: R\$ 3.051,19**

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.

**Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 16/2023.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.**

**III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de inidoneidade.**

**Cláusula Nona** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima** - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda** - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

**Cláusula Décima Quarta** - A Fiscalização do Contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Secretário Sr. Bruno Belchor dos Santos, conforme Portaria nº 68/2023.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**Cláusula Décima Quinta** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 04 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS HERRMANN**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
**FABIO BRITZIUS**

CNPJ N° 23.015.495/0001-28

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF N°

2ª \_\_\_\_\_  
CPF N°